



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0023

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 139/95
DATA 15/03/95

Valdeir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 139/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei: - A área descrita no artigo está em anexo à Fazenda Alvorada, cuja superfície total é de 976,71,86 ha. (novecentos e setenta e seis hectares, setenta e ares e oitenta e seis centesimas), da qual será desmembrada

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para fins de Regularização Imobiliária e Habitacional, uma área de terras pertencente à ALVORADA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa com sede na Fazenda Gil, no Km. 03 da Rodovia BR-153, inscrita no CBC/MF. sob nº 22.585.251/0001-18, neste Município de Araporã, com a seguinte descrição:

IMÓVEL: Matrícula nº 9.268 de 21/07/1994 - R - 9 - 5.472
Livro nº 2 - Registro Geral - Cartório de Registro
de Imóveis de Tupaciguara - MG.

UM IMÓVEL RURAL, situado no Município de Araporã-MG., Comarca de Tupaciguara-Mg., na Fazenda Alvorada, com a área superficial de 02,92,00 ha. (dois hectares e noventa e dois ares), de terras de cultura de primeira classes, dentro das seguintes divisas e confrontações: - "A área começa no marco "0" (zero) cravado num canto de cerca na divisa de Maria Guilhermina de Jesus com a divisa da antiga estrada municipal que liga Araporã a Tupaciguara; daí, pela referida estrada, segue do marco "0" ao marco "1" no azimute de 310°06'14" e na distância de 212,34mts., do marco "1" ao marco "2" no azimute de 309°43'18" e na distância de 236,27 mts., do marco "2" ao marco "3" no azimute de 310°49'20" e na distância de 82,02 mts., do marco "3" ao marco "4" no azimute de 292°15'21" e na distância de 77,31 mts., onde alcança a divisa com o perímetro urbano de Araporã; daí, com este, segue do marco "4" ao marco "5" no azimute de 245°18'06" e na distância de 60,20 mts., do marco "5" ao marco "6" no azimute de 2448°02'49" e na distância de 19,37 mts., do marco "6" ao marco "7" no azimute de 251°40'59" e na distância de 12,83 mts., do marco "7" ao marco "8" no azimute de 231°25'49" e na distância de 51,79 mts. ainda na confrontação com o perímetro urbano de Araporã, segue do marco "8" ao marco "9" no azimute de 159°21'38" e na distância de 23,19 mts., do marco "9" ao marco "10" no azimute de 225°15'24" e na distância de 100,94 mts., do marco "10" ao marco "11" no azimute de 216°57'36" e na distância de 23,91 mts., do marco "11" ao marco "12" no azimute de 224°07'50" e na distância de 14,02 mts., do marco "12" ao marco "13" no azimute de 229°32'50" e na distância de 93,71 mts. onde alcança a divisa com a BR-452, Rodovia que Liga



continuação

Araporã a Tupaciguara; daí, pela referida rodovia, segue do marco "13" ao marco "14" no azimute de $119^{\circ}04'40''$ e na distância de 39,46 mts. onde alcança a divisa de Alvorada Administração e Participações S/A; daí, com esta, segue do marco "14" ao marco "15" no azimute de $45^{\circ}49'15''$ e na distância de 343,78 mts. do marco "15" ao marco "16" no azimute de $107^{\circ}15'02''$ e na distância de 60,81 mts. do marco "16" ao marco "17" no azimute de $129^{\circ}53'56''$ e na distância de 526,34 mts. onde alcança a divisa de Maria Guilhermina de Jesus; daí, com esta, segue do marco "17" ao marco "0" no azimute de $50^{\circ}04'00''$ e na distância de 25,00 mts. onde alcança a divisa da antiga estrada municipal que liga Araporã a Tupaciguara; local onde teve início esta descrição.

Parágrafo Único - A área descrita no artigo está em anexo à Fazenda Alvorada, cuja superfície total é de 976,71,86 ha. (novecentos e setenta e seis hectares, setenta e ares e oitenta e seis centiares), da qual será desmembrada

Artigo 2º - O valor do imóvel supra citado fica extipulado em R\$13.866,67 (treze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com pagamento no ato de assinatura da escritura de transferência do imóvel.

Parágrafo Primeiro - As despesas referentes aos serviços de transferência de escritura do imóvel correrão por conta do adquirente.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas com esta alienação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.07.10.58.323.1046-4210

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsos será

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

I - 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;

II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 10 de Março de 1.995.

III - 3ª via, arquivo da contabilidade da Prefeitura;

IV - 4ª via, arquivo da Tesouraria do Município;

V - 5ª via, pressa ao bloco, sob guarda do Setor de

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)